

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO DO COMANDO  
DA ACADEMIA DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS CAPM**

MICHELLE MORREIRA DA COSTA

**LEI MARIA DA PENHA: DA ATUAÇÃO POLICIAL MILITAR À  
EFETIVIDADE DAS AÇÕES LEGAIS**

Guapó – GO  
2018

# LEI MARIA DA PENHA: DA ATUAÇÃO POLICIAL MILITAR À EFETIVIDADE DAS AÇÕES LEGAIS

MARIA OF PENHA LAW: FROM THE MILITARY POLICE ACTION TO THE EFFECTIVENESS OF LEGAL ACTIONS

COSTA, Michelle Moreira da<sup>1</sup>  
CHADUD, Reycilane Carvalho<sup>2</sup>

## RESUMO

A relevância da temática sobre violência doméstica (física, sexual, moral, patrimonial, psicológica) contra a mulher no Brasil e no Estado de Goiás, baseia-se num elevado índice de ocorrência destas violências, conjecturados à Lei Maria da Penha como legalidade para aumentar o rigor das punições aos crimes praticados contra a mulher no âmbito familiar. Para a efetividade do combate a violência doméstica e a medida legal para penalizar os agressores, a atuação da Polícia Militar torna-se de fundamental importância e relevância. Para tanto, o presente artigo é o resultado de uma pesquisa bibliográfica que teve como objetivo analisar a violência doméstica não como um fato isolado, mas como uma problemática permeada por fatores sociais, econômicos e culturais. Embasada por uma pesquisa exploratória, os procedimentos metodológicos utilizados como: livros, jornais, revistas de periódicos, leis e decretos possibilitaram conhecer a problemática da violência doméstica contra a mulher buscando como referência a construção social de gênero, a legislação pertinente e a atuação da Patrulha Maria da Penha em Goiás. Se por um lado o estudo trouxe como resultado alguns desafios a serem superados, por outro, demonstrou que no Brasil, a Lei Maria da Penha instou a aumentar os casos de notificação da violência doméstica e no Estado de Goiás, a Polícia Militar por meio da Patrulha Maria da Penha vem conseguindo diminuir os casos deste tipo de violência em várias regiões goianas.

**PALVRAS-CHAVE:** Lei Maria da Penha. Violência doméstica. Patrulha Maria da Penha. Polícia militar.

## ABSTRAC

The relevance of the issue of domestic violence (physical, sexual, moral, patrimonial, psychological) against women in Brazil and in the State of Goiás is based on a high rate of violence, conjectured to the Maria da Penha Law as legality to increase the rigor of punishments against crimes committed against women within the family. For the effectiveness of the fight against domestic violence and the legal measure to penalize the aggressors, the activities of the Military Police become of fundamental importance and relevance. For this purpose, this article is the result of a bibliographical research that aimed to analyze domestic violence not as an isolated fact, but as a problematic permeated by social, economic and cultural factors. Based on an exploratory research, the methodological procedures used as books, newspapers, periodicals, laws and decrees made it possible to know

---

<sup>1</sup> Aluna do curso de formação de praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, Michelle.moreira86@gmail.com; Guapó – Go, Fevereiro de 2018

<sup>2</sup> Professor orientador: Professora do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás, CAPM, reychadud@gmail.com, Guapó – Go, Fevereiro de 2018.

the problem of domestic violence against women, seeking as a reference the social construction of gender, the pertinent legislation and the performance of the Patrol Maria da Penha in Goiás. On the one hand, the study resulted in some challenges to overcome, on the other hand, demonstrated that in Brazil, the Maria da Penha Law called for increasing cases of domestic violence reporting and in the State of Goiás, the Military Police through the Patrulha Maria da Penha has managed to reduce the cases of this type of violence in several regions of Goiás.

**KEYWORDS:** Maria of Penha Law. Domestic violence. Maria of Penha Patrol. Military police

## 1 INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é uma das formas de violação dos direitos humanos mais praticados em todo o mundo. Segundo uma pesquisa intitulada, Mulheres Brasileiras nos Espaços Público e Privado, realizada pela Fundação Perseu Abramo – FPA/Serviço Social do Comércio – Sesc (2010), estima-se que no Brasil, a cada dois minutos, cinco mulheres são vítimas de violência doméstica, e que em 80% dos casos registrados, o parceiro (marido, namorado ou ex) é o agressor.

Embora estes números sejam bastante expressivos, os dados mostram que a Lei Maria da Penha (Lei 11.340, de 07/08/2006) - LMP está sendo efetiva ao permitir o rompimento do silêncio da vítima. Ainda que as estatísticas tragam uma triste realidade, esta não deve ser entendida como aumento da violência, mas sim como o aumento das suas notificações (CARNEIRO & FRAGA, 2012). Para estas autoras, a lei está cumprindo o seu propósito, pois mostra a violência contra a mulher e possibilita que as vítimas tenham acesso à justiça.

Em mais de uma década de legislação os avanços são notórios, mas desafios precisam ser superados, pois ainda é necessário ampliar os efeitos da Lei Maria da Penha. Neste sentido, Pasinato (2016) analisa didaticamente alguns desafios a serem ultrapassados, a saber: trabalhar a prevenção da violência doméstica desde o ensino fundamental, ampliar de forma inter setorial a rede de apoio as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Com o propósito de não proteger apenas a mulher vítima de violência doméstica, mas de prevenir toda a população, principalmente as mais vulneráveis de serem padecentes de agressões físicas, sexual, psicológica, moral e patrimonial, faz-se importante demonstrar que mesmo mediante alguns desafios, a Lei Maria da Penha possui aporte para romper com efeito devastador ocasionado tanto pela violência quanto da impunidade.

Para Maders e Angelin (2014) é de extrema urgência frear a violência doméstica e familiar que atinge a sociedade brasileira, reflexo de uma cultura milenar machista. A Lei Maria da Penha, desde a sua implantação, já causou impactos positivos ao trazer a violência para o debate social e encorajar suas vítimas a denunciar os agressores. Sendo assim, a relevância deste estudo tanto para a população geral quanto para os profissionais da polícia militar - PM que trabalham diretamente com esta violência consiste na prestação de informações sobre serviços, programas e projetos que atuam para a mudança de um quadro sombrio de violência que priva as mulheres de sua condição de existência e liberdade.

Assim, este artigo tem como objetivo desmistificar que a violência doméstica não é um fato isolado e que ela acontece independente de nível social, educacional, econômico e cultural. Para isso, efetuaremos o levantamento bibliográfico acerca do assunto proposto como tema, numa hipótese de que a violência muitas vezes emerge na vítima sentimento de impotência que dificulta a sua procura por ajuda e socorro. A problemática aborda a complexidade da demanda, permeada por questões sociais e de cunho emocional considerando imprescindível a atuação multiprofissional nas delegacias da mulher como forma de proporcionar melhor acolhida e encaminhamentos diretivos para as situações de cada vítima, juntamente com o auxílio da polícia militar.

Mediante o exposto, fica evidente que a atuação da polícia militar apresenta importante papel na rede de enfrentamento, proteção e punição à violência contra a mulher, e que por meio da interação da PM com a sociedade torna-se possível estabelecer que não existe nenhuma relação de domínio e subordinação entre gêneros.

Com o intuito de reunir informações e dados que servirão de base para a construção da investigação a partir da temática sobre a Lei Maria da Penha e atuação da Polícia Militar, o presente artigo configura-se a partir de um estudo de revisão bibliográfica averiguado no site de acervos do Portal Domínio Público, bem como da análise quantitativa da pesquisa do DataSenado feita com 1.116 mulheres vítimas de violência doméstica ocorridas via telefone no mês de março a abril de 2017 em diferentes Estados e Regiões do Brasil. Para ambas as buscas utilizaram-se o descritor específico: violência doméstica.

Os critérios para a seleção dos estudos foram:

- a) que o estudo abordasse no título a temática da violência doméstica contra mulheres;
- b) que apresentasse o texto na íntegra, escritos em português e com menos de 15 anos de publicação.

As buscas resultaram em um total de 39 artigos, e destes, 15 foram excluídos devido o tema da violência doméstica estar referenciando crianças e adolescentes, e 02 por estarem relacionados a violência doméstica contra o idoso.

## **2 REVISÃO DE LITERATURA**

### **2.1 IMPORTANTES CONSIDERAÇÕES**

Pelo elevado índice de violência ocorrida nas relações interpessoais, este assunto tem merecido lugar de destaque entre estudiosos, profissionais e gestores de diferentes setores engajados na luta pelos direitos e a proteção das mulheres. Em sentido jurídico, a violência é compreendida como forma de constrangimento físico ou moral, emprego da força física ou moral para alcançar fim ilícito ou não desejado pela pessoa que a sofre, podendo assumir a forma de coação (PARODI & GAMA, 2009). E nas palavras de Minayo (2006), a violência está relacionada aos conflitos de autoridade, lutas de poder e a vontade de domínio, de posse e de aniquilamento do outro ou de seus bens

Gomes, Minayo e Silva (2005) em sua publicação sobre violência contra a mulher uma questão transnacional e transcultural das relações de gênero, traz que esta violência é uma violação dos direitos humanos e também questão de saúde pública, pois nas palavras das autoras “estima-se que esse problema cause mais mortes às mulheres de 15 a 44 anos que o câncer, a malária, os acidentes de trânsito e as guerras” (GOMES; MINAYO & SILVA, 2005, p. 118). E Fonseca, Ribeiro e Leal (2012) trazem que a violência contra a mulher é também um sério fator de risco à saúde mental, pois ocasiona sérios agravos à sua qualidade de vida e ao desenvolvimento de comportamentos de risco.

Para Kronbauer e Meneghel (2005) as mulheres apresentam maior risco de serem violentadas em relações com familiares e pessoas próximas do que com estranhos, observando-se que, na maioria das vezes, o agressor tem sido o próprio cônjuge ou parceiro, tendo como principal causa e consequência, a desigualdade de poder nas relações de gênero.

Segundo Lima (2008) historicamente, as relações de gênero acirradas pelas discrepâncias entre o sexo feminino e masculino, serviram como base para a formulação do conceito de “violência contra a mulher” também entendida como violência de gênero, ou seja, como atos violentos cometido contra as mulheres, com base e motivados pelas desigualdades verificadas nas relações sociais entre homens e mulheres.

Ao longo da contextualização histórica, foi a partir das representações sobre o papel submisso da mulher na sociedade, bem como o crescente número de vítimas de crimes violentos, que a luta feminina começou a ganhar efetividade na busca por melhores condições de vida ao gênero. No mundo, a década de 1920, efervescida pelo movimento feminista (movimento coletivo de luta de mulheres por direitos iguais), tem sido considerada o marco inicial dos protestos contra diferentes atos violentos praticadas ao sexo feminino, principalmente no contexto das relações conjugais (SOUZA, 2013).

De acordo com Piovesan (2005) e Hirata (2009), no final da década de 40, com o estabelecimento da Declaração dos Direitos Humanos, o movimento feminista apresentou suas reivindicações mediante o fato de que grupos humanos particulares necessitam de direitos que contemplem suas especificidades, devido a sua vulnerabilidade ao longo da história.

Nas palavras de Souza (2013, p. 2), a partir das Declarações dos Direitos Humanos, outros eventos foram concretizando na luta pelos direitos de grupos específicos, entre eles, o feminino:

Alguns eventos internacionais motivaram e influenciaram a luta pelos direitos das mulheres em todo o mundo. A Organização das Nações Unidas (ONU) definiu o ano de 1975 como o Ano Internacional da Mulher e, a partir dele, a década das Nações Unidas para as Mulheres, Igualdade, Desenvolvimento e Paz, que estimulou uma série de eventos e debates em que os direitos humanos das mulheres passaram a ser conceituados internacionalmente. Além dos eventos de alcance internacional, foram organizados ao longo dos últimos 30 anos inúmeros grupos de mulheres em defesa dos seus direitos. Esses eventos e organizações, juntamente com o movimento feminista local, motivaram em vários países a promulgação de legislações específicas para o enfrentamento e combate à violência contra a mulher. Na América Latina, 17 dos 20 países que compõem a região, possuem uma legislação específica neste sentido.

No mundo, a promoção dos direitos da mulher pode ser contextualizada pela Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - Convenção da Mulher ou CEDAW. Nesta, foi estabelecido à promoção aos direitos da mulher na busca da igualdade de gênero e a repressão a quaisquer discriminações contra as mulheres pelos Estados-parte (Organização das Nações Unidas, 1979 citado em Souza, 2013).

Em seu Artigo 1º, o CEDAW define que:

a expressão “discriminação contra a mulher” significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher independentemente de seu estado civil com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1979 Apud SOUZA, 2013, p.3).

Reiterando a definição de violência contra a mulher prevista na Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher da ONU, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher - “Convenção de Belém do Pará” (1994), ressalta-se novamente a obrigação dos Estados signatários no combate as percepções preconceituosas e estereotipadas que legitimam ou promovem a discriminação contra a mulher e reforçam a desigualdade de gênero (SOUZA, 2013).

A Convenção Interamericana ressalta a obrigação dos Estados signatários de promover mudanças de cunho administrativo, jurídico-político, educacionais e da criação e fortalecimento dos serviços públicos especializados a fim de combater a desigualdade de gênero. Destaca também o papel dos Estados-parte de intervir em valores e comportamentos sociais que carregam consigo representações de gênero baseadas em padrões sociais e culturais carregados por preconceitos e outras percepções estereotipadas acerca dos papéis do homem e da mulher na sociedade (SOUZA, 2013, p. 4).

Historicamente, de acordo com Souza (2013) foi a partir das reivindicações dos movimentos feministas de alcance internacional, que em diversos países foram aprovadas legislações direcionadas a erradicar a violência contra a mulher e promover a igualdade de gênero.

No Brasil, a Lei 11.340, de 07/08/2006 - Lei Maria da Penha é considerada pela ONU, a terceira melhor lei do mundo no combate à violência doméstica. Espanha e Chile lideram o ranking com as melhores leis, respectivamente. A lei espanhola (Lei Orgânica 1/2004) estabelece medidas de proteção integrada contra a violência de gênero, estabelecendo mecanismo de formação humana através de sistema de ensino integrado, com inserção de matérias desde o ensino fundamental até o universitário. Já a lei chilena, impõe ao Estado o dever de adotar as medidas necessárias para garantir vida, à integridade pessoal e à segurança dos membros da família. Segundo a lei do Chile, o Estado deve adotar políticas de prevenção da violência doméstica, especialmente contra mulheres, adultos idosos e crianças, e auxiliar vítimas (DIAS, 2015)<sup>3</sup>.

Pode-se mencionar que tanto a lei espanhola como a chilena serviram como modelo de legislação contra a violência doméstica para o Brasil, e ainda que a Lei Maria da Penha esteja na terceira colocação, pode-se afirmar que a sua criação é um marco na luta por justiça e opressão.

Segundo Dias (2015) a Lei Maria da Penha é a principal legislação brasileira para o enfrentamento da violência contra a mulher, estabelecendo mecanismo de enfrentamento à violência doméstica em que figura como agressor o homem e vítima a mulher.

---

<sup>3</sup>O advogado Elves Dias em seu artigo sobre a Lei Maria da Penha: a terceira melhor lei do mundo traz um comparativo entre as três principais leis de combate a violência doméstica, explicando os motivos que fazem da lei espanhola e a chilena serem consideradas as melhores do mundo.

Mas embora considerada a terceira melhor legislação no combate a violência doméstica, em recente pesquisa realizada pelo DataSenado em julho de 2017, os dados sobre a violência contra a mulher no Brasil trouxeram uma triste realidade, e revelou um aumento no número de mulheres que sofreram algum tipo de violência doméstica. No ano de 2015 as estatísticas foram de 18% e dois anos depois, em 2017, o valor subiu para 29% (BRASIL, 2017).

No art. 5º da Lei Maria da Penha, o legislador configura como violência doméstica e familiar contra a mulher, a ocorrência de qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto.

E no mesmo artigo, descreve como âmbito da unidade doméstica, o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar e, inclusive as esporadicamente agregadas; e no âmbito familiar, a unidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa e; por fim, ocorre a relação íntima de afeto quando a vítima e o agressor convivem ou tenha convivido independente de coabitação (BRASIL, 2006).

Na mesma lei, em seu art. 7º, ficou estabelecida uma lista de condutas consideradas como forma de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre elas: a violência física; psicológica; sexual; patrimonial; e a violência moral (BRASIL, 2006).

- Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:
- I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
  - II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;
  - III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;
  - IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;
  - V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (BRASIL, 2006).

Segundo a pesquisa do DataSenado (2017), entre os tipos de violência, a física lidera o ranking da lista de agressão cometida contra as mulheres, representando 67% dos casos. Em seguida têm-se a violência psicológica com 47%, violência moral e sexual 36% e 15% respectivamente.

Em Goiás, a entrada em vigor da Lei Maria da Penha, representou mudanças na forma como o Estado passou a tratar determinadas condutas praticadas contra as mulheres. Com o intuito de reduzir os elevados índices de violência de gênero, cidades como: Goiânia, Aparecida de Goiânia, Posse, Águas Lindas, Anápolis e cidade de Goiás, Caldas Novas, Catalão, Formosa, Goianésia, Iporá, Inhumas, Itumbiara, Jataí, Luziânia, Mineiros, Novo Gama, Planaltina, Porangatu, Rio Verde, Santo Antônio do Descoberto, Senador Canedo, Trindade e Valparaíso, passaram a contar com o apoio do programa Patrulha Maria da Penha (grupo de policiais homens e mulheres), que atuam com a missão de garantir o cumprimento das medidas protetivas de urgência determinadas pela justiça, em conformidade à Lei Maria da Penha (MAIS GOIÁS, 2017).

O programa Patrulha Maria da Penha tem como objetivo reprimir eventuais atos de violência, e para este fim, contam com profissionais que realizam visitas periódicas às residências de mulheres em situação de violência doméstica e familiar. No entanto, o programa ainda está em fase de implantação e apenas alguns Estados brasileiros aderiram, mas o resultado do programa traz para a grande Goiânia boa efetividade, conseguindo diminuir em 27,5% os registros desta violência na capital (MAIS GOIÁS, 2017).

## 2.2 ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR NO ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

É sabido que com o advento da Lei Maria da Penha, todas as delegacias especializadas no atendimento à mulher devem observar os princípios básicos que regem esta Lei, devendo as mesmas estar organizadas para dar cumprimento aos mecanismos criados para coibir e prevenir a violência contra a mulher. Porém, no ano de 2012 a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI investigando a violência contra a mulher no Brasil identificaram situações graves em todo o país nas instituições destinadas ao acolhimento das vítimas. Especificamente no Estado de Goiás, à precariedade de instalações de delegacias, falta de defensoria pública e assistência específica a mulher contribuíram para piorar o quadro da violência doméstica e configurar o 9º lugar do Estado, no ranking da violência contra as

mulheres (LIBERATO, 2013). Sendo assim e indo de encontro a LMP, verifica-se o quão importante é oportunizar ambientes adequados e propícios ao atendimento com profissionais treinados e qualificados na escuta das vítimas, compreendendo que acolher de forma eficaz é o primeiro passo para o resgate da dignidade e da impunidade.

Somada a fatores de ordem pessoal e emocional a reação da mulher à violência podem ser também limitadas pela carência institucional e profissional a sua disposição, por isso fazendo jus as palavras de Sant'Anna (2013, s/p);

É preciso que o Poder Judiciário imprima em todo o território as Varas Especializadas, que as prefeituras cumpram o que é de sua responsabilidade e o Estado proporcione atendimento em rede para a prevenção e para a adoção de medidas relativas à segurança pública, dotando as delegacias das mínimas condições necessárias para o atendimento e oferecendo os equipamentos para os/as profissionais que atuam na área.

Segundo Liberato (2013) a violência apresenta uma capacidade cruel de autopropetuação que é fortalecida pela cultura do silêncio. Para a autora, quando as mulheres procuram por ajuda policial, elas estão buscando suporte para vencer o medo e pedindo proteção para romper com o ciclo da violência.

Para melhorar o atendimento as vítimas de violência doméstica Pereira e Ferreira (2017) verificaram que a atuação de uma Equipe de Prevenção à Violência Doméstica do Vigésimo Segundo Batalhão da Polícia na cidade mineira de Belo Horizonte, favoreceu a ruptura do ciclo da violência, assim como diminuiu o fenômeno da constante vitimização da mulher. Mediante o exposto, fica notório a necessidade de implantação em todos os Estados brasileiros deste serviço preventivo das PMs, de modo que o ciclo de violência seja rompido e que os crimes contra a mulher sejam efetivamente punidos.

Assim como a atuação de equipes preventivas implantada em Belo Horizonte são medidas que garante uma melhor efetividade da LMP, em Goiás, alguns municípios aderiram ao programa Patrulha Maria da Penha realizando visitas periódicas à residência da vítima e elaborando relatórios e certidões que são remetidos ao Judiciário e anexados ao processo. A presença física de um policial na residência da vítima além de trazer um avanço preventivo para diminuir os índices da violência doméstica, também ajuda no empoderamento dessas mulheres, configurando um gesto de solidariedade humana.

É sempre importante reforçar que o direito fundamental a dignidade humana inicia no ambiente familiar e que o combate à impunidade do agressor que pratica a violência doméstica deve estar presente na atuação militar. Para fazer com que a Lei Maria da Penha seja um instrumento real para punir quem exerce toda e qualquer forma de violência, faz-se importante mencionar que a violência doméstica na maioria das vezes acontece de forma

gradativa e repetitiva e que muitas vezes a mulher por dependência, medo, vergonha, culpa, sentimentos negativos suportam uma relação violenta. Estes e outros motivos configuram como as principais dificuldades permeadas pela mulher para se proteger, e por isso a LMP prevê em seu artigo 8º, a integralidade de assistência a mulher vítima de violência doméstica familiar, com ações conjuntas em diferentes esferas e setores.

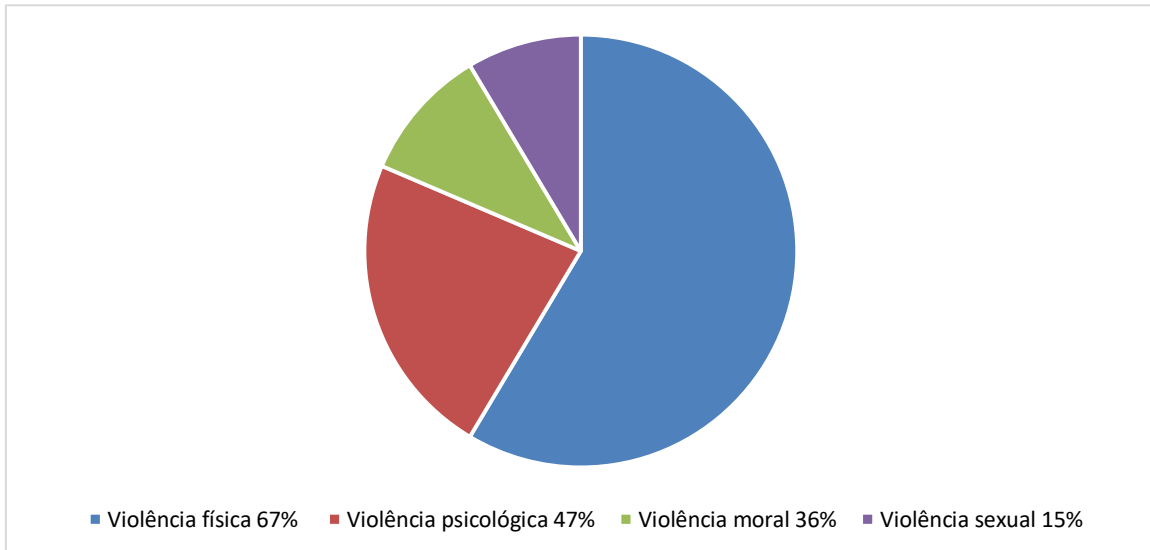
Nota-se que a articulação da PM com a rede de proteção a vítima de violência é fundamental para propor ações coordenadas que promovam a repressão de atos de violência e diminuam os índices de violência que ainda se fazem presentes em nossa sociedade e que são frutos do pensamento machista de dominação do homem em relação à mulher.

A Lei Maria da Penha em seus quase doze de sanção tem apontado evolução no número de prisões em função de maus tratos e agressão a mulher no ambiente doméstico e familiar, neste sentido, faz parte da atuação militar, informar e oferecer a elas os recursos de defesa que existem e estão ao seu dispor.

A atuação da PM para a efetividade da Lei Maria da Penha foi objeto deste estudo, pois fundamentado nos artigos 10,11 e 12 da Lei 11.340/2006 compreende-se que é função do agente a previsão de procedimentos específicos para dar maior proteção à mulher em situação de violência doméstica e familiar, evitando que ela seja atendida de maneira inadequada. Sendo assim torna-se importante capacitar permanentemente e continuamente estes profissionais que integram essa rede de atuação articulada na questão da proteção dos diferentes tipos de violência.

### **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

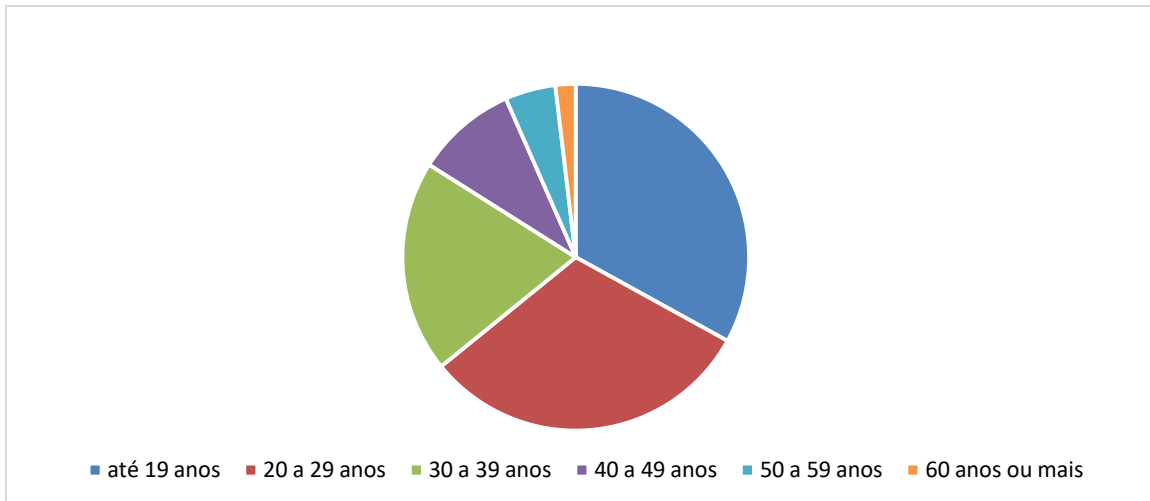
Neste capítulo estão apresentados os resultados do estudo de acordo com as perguntas de pesquisa, assim como a discussão frente aos conceitos desenvolvidos na revisão da literatura. Primeiramente foi caracterizado o perfil das mulheres agredidas segundo dados da pesquisa realizada pelo DataSenado no ano de 2017, entendendo que estas informações revelam-se fundamentais para a compreensão da violência doméstica que ocorrem em todo país, ao passo que mostram a necessidade de medidas protetivas para combatê-la. Posteriormente, foram caracterizados os dados da violência doméstica no Estado de Goiás trazendo a atuação da PM com enfoque no trabalho realizado pela Patrulha Maria da Penha.

**Gráfico 1: Números da violência**

Fonte: Pesquisa DataSenado (2017)

A violência física deve ser entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade física ou a saúde corporal da mulher e pode ser manifestados por tapas, empurrões, socos, tortura e espancamento. Embora a pesquisa realizada pelo DataSenado (2017) configure a violência física com maior índice no *ranking* dos tipos de violência, o estudo de Gomes (2014) realizada com mulheres vítimas de violência no estado de Pernambuco, considera que a violência psicológica antecede e está presente na violência física, moral, sexual e patrimonial. Segundo esta autora, as atitudes violentas do agressor muitas vezes se iniciam por insultos e humilhações que deixam a mulher fragilizada e impotente mediante o agressor, favorecendo a prática posterior das outras formas de violência.

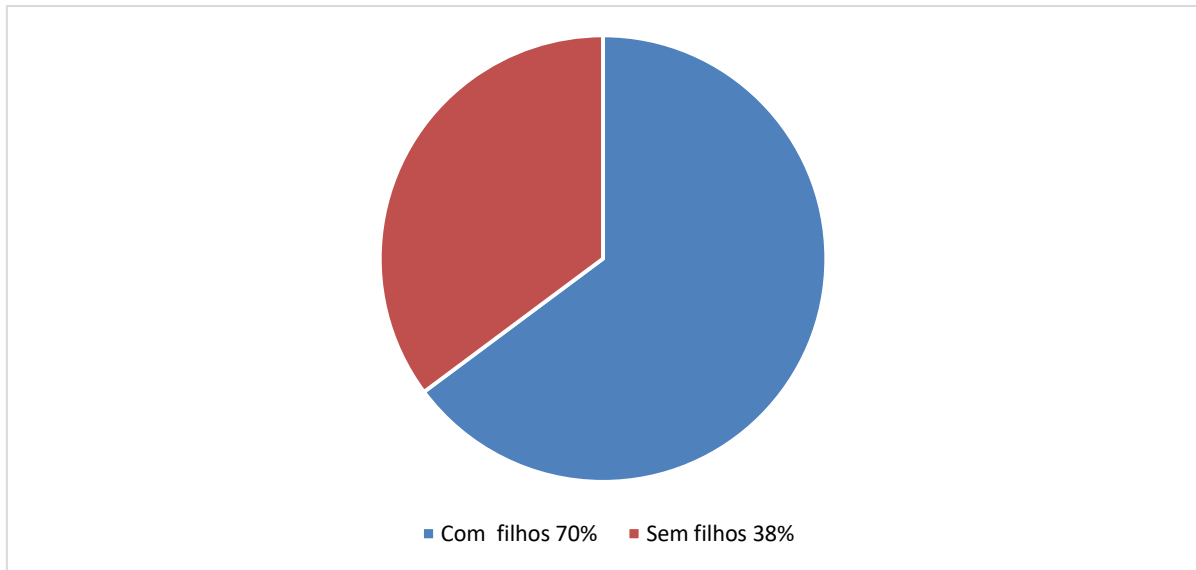
**Gráfico 2: Idade das vítimas**



Fonte: Pesquisa DataSenado (2017)

A pesquisa DataSenado (2017) mostra que o perfil das vítimas de violência são mulheres jovens, geralmente entre 19 e 39 anos de idade. Um estudo realizado por Acosta et al (2013) demonstrou que mulheres com idade entre 15 e 44 anos de idade apresentam maior risco de ser estuprada e de sofrer violência doméstica. Neste estudo, os autores compararam que o risco da mulher sofrer uma violência é maior do que sofrer um acidente ou contrair alguma doença crônica e/ou infectocontagiosa grave. Em outra pesquisa, Souza e Nery (2015), demonstraram o perfil dos agressores segundo a idade no Estado do Piauí, no qual evidenciaram que 28,29% destes são homens com idade entre 30 a 39 anos; 24,39% com idade entre 20 a 29 anos e 17,56% entre 40 a 49 anos. Vale ressaltar que a faixa etária das vítimas possui similaridade com a faixa etária dos agressores nestas pesquisas, e o que nos leva a perceber que estes índices tende a coincidirem em todas as regiões brasileiras.

### **Gráfico 3: Mães e filhos**



Fonte: Pesquisa DataSenado (2017)

Mulheres com filhos estão mais vulneráveis a sofrerem violência do que as que não são mães. A pesquisa do DataSenado revela que 70% das mulheres agredidas tem filhos e que muitas vezes a violência ocorre na sua presença. Sagim (2008), em sua tese de doutorado sobre a violência observada e vivenciada pelos filhos no ambiente familiar traz que a violência ao fazer parte da vida do indivíduo pode tornar-se uma atitude “normal” e o ciclo da violência vai perpassando entre as gerações. De forma sistêmica, Falcke (2006); Mendlowicz e Figueira, (2007) analisam que as crianças que convivem com a violência conjugal sofrem suas consequências e repassam para seus relacionamentos futuros a tendência de repetição dos padrões vivenciados na família de origem.

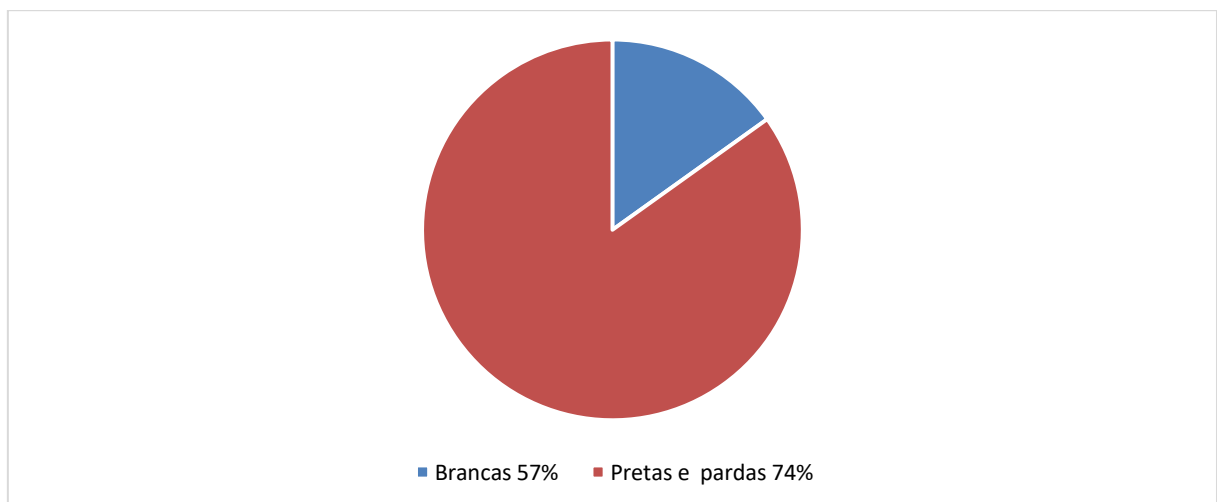
Ainda em Sagim (2008), o ambiente familiar é um lugar de socialização, segurança e tranquilidade, um espaço onde as trocas de afetividade devem estar sempre presentes. No caso de crianças que vivenciam a violência direta e/ou indiretamente apresentam maior probabilidade de praticar atos agressivos quando adultos. E dando continuidade ao tema, a autora relata que a violência praticada no âmbito familiar e com mulheres não apresenta cor, raça, credo religioso, cultura, condição social, nacionalidade, sendo um fato ocorrido em diferentes grupos sociais.

No entanto para Correia (2012) as mulheres negras estão entre os contingentes de maior pobreza e indigência do país, apresentando menor escolaridade, menor expectativa de vida, maior taxa de desemprego e piores condições de trabalho, e por estas considerações a autora diverge de Sagim (2008). Correia (2012) considera que os fatores classe e raça são variáveis muito importantes sobre a hierarquia da violência doméstica e apresenta discrepância quando comparadas com mulheres brancas.

De acordo com Carneiro (2017) a violência doméstica contra mulheres, deve ter um olhar especial para a raça negra, pois nestas, as questões de gênero e raça expressam ainda mais as relações desiguais de poder entre o sexo masculino e feminino, da cultura do machismo e do patriarcado ainda presentes em nossa sociedade, somado as opressões de raça, que geram ainda mais situações de discriminações e intolerâncias. Neste sentido, é importante considerar também diferente o olhar do policial militar que acolhe e encaminha a mulher negra e vítima de violência.

A pesquisa do DataSenado (2017) revela que o percentual de brasileiras brancas que sofreram violência física foi de 57%, enquanto o percentual de negras (pretas e pardas) foi de 74%. Embora os dados sejam considerados altos para ambas as raças, o número da violência em mulheres negras nos faz pensar na necessidade de políticas públicas de proteção voltadas especificamente para esta raça, considerando que para além da identidade de gênero existe uma cultura racista e de muito preconceito, inclusive no atendimento a estas vítimas nos diferentes órgãos de proteção.

**Gráfico 4: Raça e violência**

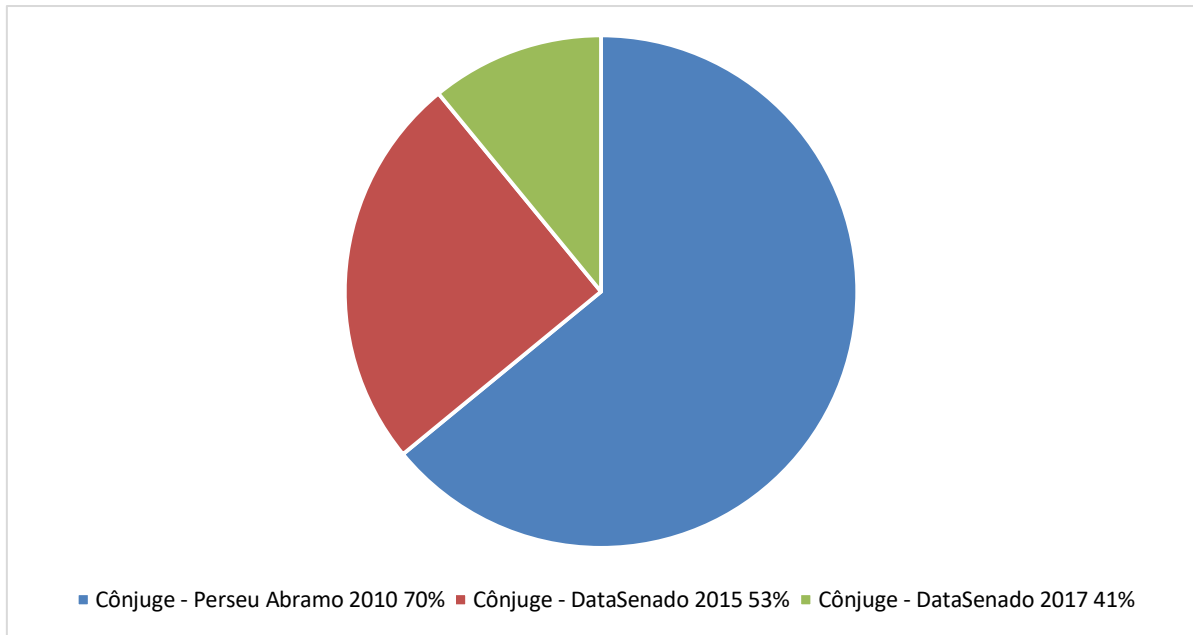


Fonte: Pesquisa DataSenado (2017)

Segundo Kronbauer e Meneghel (2005) as mulheres apresentam maior risco de serem agredidas nas relações familiares e pessoas próximas do que com estranhos, sendo que, na maioria das vezes, o agressor é o próprio cônjuge ou companheiro. Os dados estatísticos da última década confirmam esta teoria, e mostram que os números são altos, mas tiveram declínio ao longo do tempo. No ano de 2010, a Fundação Perseu Abramo realizou uma pesquisa com 2.365 mulheres e revelou que 70% das vítimas de violência foram agredidas pelos cônjuges. Cinco anos depois, em 2015, o DataSenado mostrou que o atual marido, companheiro ou namorado foram os principais autores da agressão em 53% das entrevistadas.

E no ano de 2017, também realizada pelo DataSenado, este número caiu para 41% das entrevistadas. O enfoque de Granja e Medrado (2009) frente ao exposto, discute que a legislação brasileira, por meio da Lei Maria da Penha, ao contemplar medidas protetoras voltadas às vítimas também caracteriza punição aos agressores. E para além de caracterizar a violência como crime, esta lei ainda estabelece que o poder público deve promover a instituição de centros de educação e reabilitação para agressores, com vistas a mudar o comportamento violento, muitas vezes culturalmente constituído por aspectos machistas de poder nas relações afetivas.

### **Gráfico 5: Agressor**



Fonte: Perseu Abramo (2010); Pesquisa DataSenado (2015; 2017)

Um dado preocupante nestes índices está relacionado com o fato de que a maioria das vítimas de violência ainda convive com o agressor. Segundo a pesquisa do DataSenado (2017), 73% das mulheres convivem com o agressor e apenas 27% deixaram a relação. Para Souza e Da Ros (2006) os principais motivos que faz com que as mulheres permaneçam num relacionamento violento resume-se pelo medo e pela dependência emocional e financeira. Permeada por diferentes motivos, Liberato (2013) analisa que omitir a violência favorece a impunidade e promove o ciclo da violência familiar.

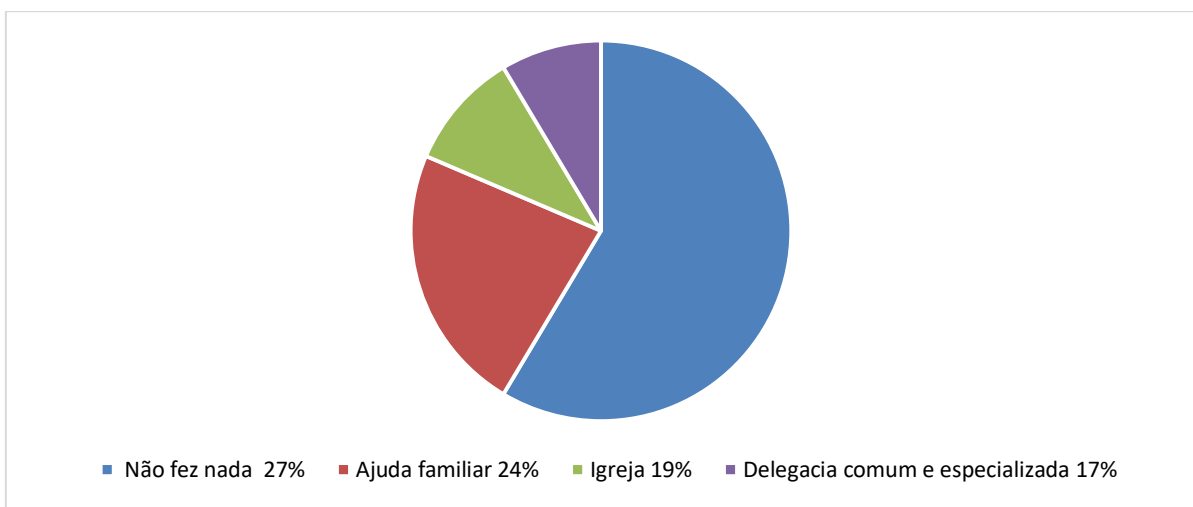
Com a Lei Maria da Penha (2006) e o advento jurídico, a situação da violência doméstica melhorou um pouco, aumentando a quantidade de mulheres que denunciaram seus agressores, independente da relação afetiva. Neste sentido, pode-se mencionar que os dados da pesquisa do DataSenado (2017) que retratou os índices da violência em números bastantes significativos, não traz um aumento da violência em si, mas uma representação quanto aos casos denunciados.

Considerando a busca de ajuda pelas vítimas, nota-se o quanto se faz importante o trabalho policial no acolhimento das mulheres que buscam na atuação deste profissional um porto seguro para livrar-se da violência. Em recente recorde jornalístico, Henriques e Regadas (2018) mostra que muitos municípios brasileiros que possuem delegacias especializadas no atendimento à mulher, ainda reproduzem um comportamento socialmente machista que ao invés de acolher com dignidade acabam afastando as vítimas na busca pelo seu direito. Questionamentos sobre conduta, vestimentas, além de ser uma abordagem antiética e

preconceituosa, suscita na mulher sentimento de culpa e responsabilidade, tirando-lhe o lugar de vítima para de co-autora.

Esta matéria nos faz compreender o porquê das mulheres entrevistadas na pesquisa do DataSenado (2017) preferir buscar apoio nas instituições religiosas, na família e/ou simplesmente não agir. Entende-se que a família e a religião são importantes instituições de amparo e proteção, no entanto, a figura do Estado não deve estar negligente e omissa nestas situações de violência, por isso o treinamento e capacitações dos profissionais que trabalham na prestação de serviços públicos na área da saúde e segurança devem ser priorizadas.

**Gráfico 6: Apoio e suporte**



Fonte: Pesquisa DataSenado (2017)

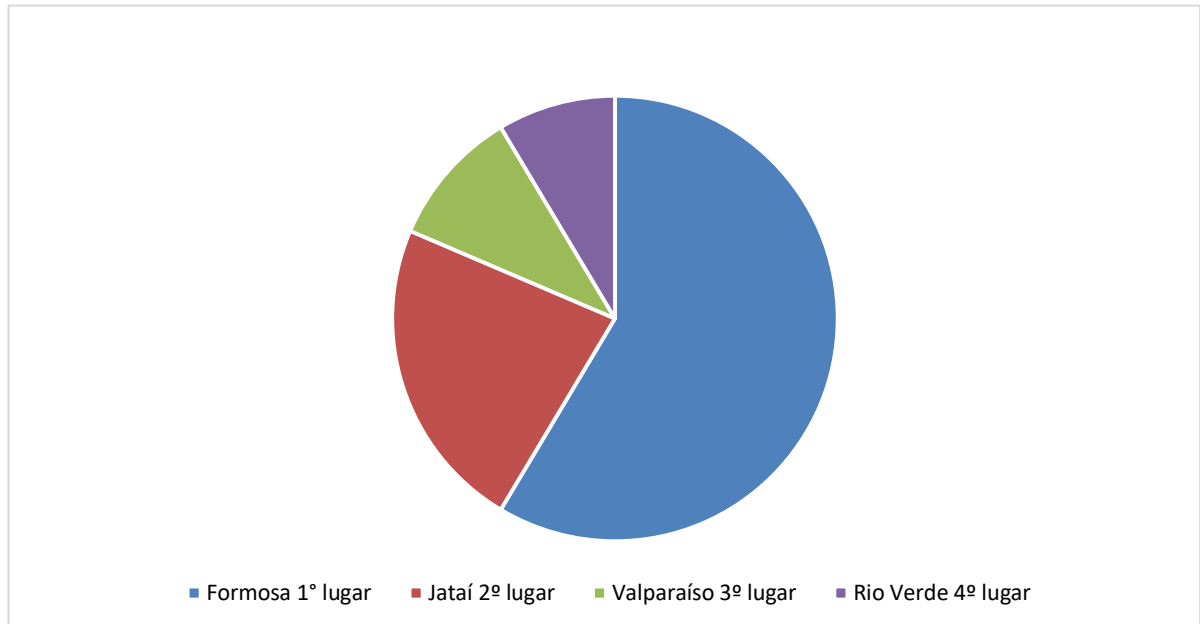
Entender que a mulher vítima de violência doméstica encontra-se em situação de fragilidade emocional deve ser o primeiro enfoque observado pela autoridade policial, por isso emerge a necessidade de um protocolo de atendimento humanizado e padronizado em todas as unidades que prestam serviço de atendimento as mulheres vítimas de violência.

Embasado em Schuchman (2015) verifica-se que o preparo policial para atuação em delegacias de defesa da mulher, deve ir além dos conhecimentos sobre procedimentos e formas de atuação. As autoridades devem entender a fragilidade das situações e das vítimas e não corroborar com ideias estigmatizadas que colocam as mulheres como responsáveis pela agressão sofrida.

Neste sentido, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ (2014) com seus palestrantes na VIII jornada sobre a Lei Maria da Penha, vislumbram a necessidade do policial militar passar por capacitações multidisciplinares de forma constante e sempre embasadas por teorias da área da psicologia, das relações humanas e da psiquiatria forense, com vistas a proporcionar um atendimento humanizado às mulheres vítimas de violência.

Caracterizando a violência doméstica em Goiás, segundo dados do Mapa da Violência por Waiselfisz (2015), o Estado ocupa o 9º lugar no ranking de violência, estando cidades como: Formosa, Jataí, Valparaíso de Goiás, Rio Verde e Águas Lindas de Goiás como os mais altos índices de mulheres vitimadas.

**Gráfico 7: A violência em Goiás**



Fonte: Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (2012)

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (2012) mostra que as cidades goianas de Formosa e Jataí, além de serem as primeiras colocadas no ranking estadual da violência doméstica, nacionalmente, elas encontram-se respectivamente na 20ª e 21ª posição. Como forma de reposicionar o Estado de Goiás e tirar estas cidades do sudoeste goiano e entorno de Brasília do *ranking* da violência doméstica, no dia 05 de janeiro de 2016, cerca de dez anos após a LMP, foi sancionado o Decreto 8.524, instituindo na PM, a Patrulha Maria da Penha e cujas competências podem ser descritas nos artigos 3º e 4º:

Art. 3º Compete à Polícia Militar, através da Patrulha Maria da Penha:

I – prestar atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar; II – realizar atendimento policial militar de natureza preventiva às mulheres identificadas como vítimas de violência doméstica e familiar, especialmente por meio de visitas comunitárias e solidárias;

III – promover reuniões sistemáticas com órgãos da Segurança Pública e demais órgãos federais, estaduais e municipais envolvidos com a política pública de coibição à violência doméstica e familiar contra a mulher;

IV – apoiar outros órgãos integrantes da Rede de Atendimento à Mulher, na fiscalização sistemática do cumprimento das medidas protetivas de urgência;

V – alimentar o Sistema Integrado de Atendimento e Emergência (SIAE) com informações pertinentes a respeito de atendimentos específicos à mulher vítima de violência doméstica e familiar, bem como de fiscalização de medidas protetivas.

Art. 4º A Polícia Militar atuará em cooperação com a Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho, com o objetivo de integrar a Patrulha Maria da Penha ao programa multidisciplinar por ela desenvolvido e coordenado (GOIAS, 2016).

A eficácia da Patrulha Maria da Penha em Goiás, pode ser verificada em dados empíricos e não-empíricos, pois a existência de uma equipe de policiais militares com integrantes do sexo feminino visitando as residências de mulheres vítimas de violência demonstra uma atuação de proteção, preocupação e solidariedade. Segundo dados do Jornal O + Positivo (2017), no ano de 2016, a Patrulha Maria da Penha em Goiânia, realizou mais de 274 acompanhamentos a vítimas em estado de vulnerabilidade, sendo que, 230 casos foram solucionados (83%) e oito pessoas foram presas.

Goiás é um estado com 246 municípios, e atualmente a Patrulha Maria da Penha está presente em 24 municípios, ou seja, em menos de 10% deles. Neste sentido, considera-se que em razão do número de casos registrados com solução satisfatória, esta Patrulha deveria ser implantada em mais municípios, inclusive trabalhando de forma intersetorial com a saúde e a assistência social. O trabalho de uma equipe treinada e capacitada para atuar nas áreas de maior vulnerabilidade social é um bom caminho para tirar Goiás do *ranking* da violência doméstica e um modelo para outras cidades e estados brasileiros.

#### **4 CONCLUSÕES**

Ao analisar os aspectos históricos da evolução social brasileira e também as consequências da sociedade patriarcal, verificou-se a necessidade de conscientização acerca da violência cometida contra a mulher não como um fato isolado, mas como um problema de saúde e segurança pública. Sob várias formas e intensidades, a violência doméstica e familiar contra as mulheres acontece e apresenta-se no mundo todo, ocasionado sérias violações aos direitos humanos e sequelas físicas e psíquicas irreversíveis.

Permeada por mitos e inverdades, a violência doméstica ainda é justificada pelo pensamento e comportamento machista da sociedade. Muitas vezes o agressor responsabiliza sua atitude e culpa a mulher, e infelizmente a sociedade acaba “comprando” essa ideia como um fato real e passível de justificação. Por sua vez, estes mitos dificultam acesso à da vítima a uma procura satisfatória por justiça, assim como reverberam a estigmatização como parte de uma ciclo de desajustes entre o pensável e o perceptível.

Neste estudo foi possível verificar que a mulher não aceita a violência, mas que por questões de ordem social, emocional, financeira, familiar acaba convivendo com o agressor por medo do desamparo, da impunidade e também pelo julgamento. O agressor, geralmente o companheiro, não tem direito e domínio sobre a companheira e a violência não

pode ser tolerada enquanto resolução de conflitos, por isso o Estado representado pela justiça e segurança pública, precisa prestar assistência e encaminhamentos diretivos tanto no amparo da vítima como do agressor.

Ameaçar, perseguir, explorar, abusar, impedir e tanto outros verbos são algumas ações que violam o direito da mulher e constituem crime, sendo assim os profissionais da polícia militar devem estar devidamente capacitados para prestarem assistência e proteção a toda e qualquer cidadã que esteja sofrendo violência física, sexual, psicológica, patrimonial e moral.

Considera-se a partir de todo o levantamento bibliográfico que a violência doméstica precisa deixar de ser invisível, e que os casos denunciados recebam as intervenções necessárias para garantir a proteção das vítimas. Cabe ao policiamento a ostensividade das ações com vistas ao desenvolvimento de um atendimento eficiente e qualificado que rompa com o ciclo da violência no ambiente familiar e transpareça para as agredidas uma situação de controle e cuidado por parte daqueles que estão efetuando seu acompanhamento. Neste espaço a figura do policial militar é de extrema importância, buscando promover o sentimento de segurança e controle da situação, uma vez que, muitas dessas mulheres mesmo depois de agredidas permanecem em seus lares.

Como sugestão para pesquisas futuras, indica-se o estudo da violência doméstica para além do âmbito da punição ao agressor, propondo medidas que poderiam inseri-los em programas e/ou projetos de reorientação familiar, tratamento da agressividade, dependência química, inserção profissional. A prática da violência doméstica e familiar contra a mulher está relacionada a comportamentos, atitudes e pensamentos de domínio e subordinação do sexo masculino sobre o feminino, sendo importante frisar que se estes constructos não mudarem, dificilmente a prisão será o suficiente para cessar a violência. Cabe a segurança pública punir os crimes e os atos de violência, assim como nesta atuação é relevante o encaminhamento para os setores que trabalham com a rede de proteção e atendimento as vítimas e autores de violência.

## REFERÊNCIAS

ACOSTA, Daniele Ferreira et al. Violência contra a mulher por parceiro íntimo: (in) visibilidade do problema. **Texto & Contexto – Enfermagem**, v. 24, n. 1, p.121-127, mar. 2015.

BRASIL. **Lei 11.340/2006**: lei Maria da Penha. Presidência da República, Brasília, 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em: 20 fev.2018.

\_\_\_\_\_. Congresso. Senado. Observatório da mulher contra a violência: DataSenado. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília, 2017. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/aumenta-numero-de-mulheres-que-declaram-ter-sofrido-violencia>. Acesso em: 20 fev.2018.

\_\_\_\_\_. Congresso. Senado. Observatório da mulher contra a violência: DataSenado. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília, 2015. Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/pdf/Relatorio\\_Violencia\\_Mulher\\_v9formatado.pdf](https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/pdf/Relatorio_Violencia_Mulher_v9formatado.pdf). Acesso em: 22 fev.2018.

\_\_\_\_\_. CPMI. (Org.). **CPMI da violência contra a mulher visita cidades do Entorno do DF**. 2012. Disponível em: <<http://g1.globo.com/goias/noticia/2012/10/cpmi-da-violencia-contra-mulher-visita-cidades-do-entorno-do-df.html>>. Acesso em: 03mar. 20128.

CARNEIRO, Alessandra Acosta; FRAGA, Cristina Kologeski. A Lei Maria da Penha e a proteção legal à mulher vítima em São Borja no Rio Grande do Sul: da violência denunciada à violência silenciada. **Serv. Soc. Soc.**, n. 110, p. 369-397, 2012.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. Desafios para a consolidação da Lei Maria da Penha. **VIII Jornada da Lei Maria da Penha**. 2014. Disponível em: <https://cnj.jusbrasil.com.br/noticias/132531054/desafios-para-a-consolidacao-da-lei-maria-da-penha-serao-debatidos-em-jornada-nacional>. Acesso em: 03mar. 2018.

CORREIA, Ana Paula de Santana. O estudo da violência de gênero e sua intersecção com raça e classe social. **Seminário Internacional Fazendo Gênero 10** (anais eletrônicos), Florianópolis, 2012. Disponível em: [http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1372806721\\_ARQUIVO\\_O\\_CorreiaAPSII.pdf](http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1372806721_ARQUIVO_O_CorreiaAPSII.pdf). Acesso em: 05 mar. 2018.

DIAS, Elves. **Lei Maria da Penha**: a terceira melhor lei do mundo. 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/36178/lei-maria-da-penha-a-terceira-melhor-lei-do-mundo>. Acesso em: 03mar. 20128.

FALCKE, Denise. Filho de peixe, peixinho é: A importância das experiências na família de origem. **Colóquio**, n. 3, p. 83-97, 2006.

FONSECA, Denire Holanda da; RIBEIRO, Cristiane Galvão; LEAL, Noêmia Soares Barbosa. Violência doméstica contra a mulher: realidades e representações sociais. **Revista Psicologia & Sociedade**, Belo Horizonte, v. 24, n.2, p. 307-314, 2012.

FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO – FPA. **Pesquisa Mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado.** 2010. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/2011/02/21/pesquisa-mulheres-brasileiras-e-genero-nos-espacos-publico-e-privado-2010/>. Acesso em: 20 fev. 2018.

GOIÁS. **Decreto nº 8.524.** Secretaria da Casa Civil, Goiânia, 2016. Disponível em: [http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina\\_decretos.php?id=13959](http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_decretos.php?id=13959). Acesso em: 20 fev. 2018.

GOMES, Romeu; MINAYO, Cecília de Souza; SILVA, Claudio Felipe Ribeiro de. Violência contra a mulher: uma questão transnacional e transcultural das relações de gênero. In.: Ministério da Saúde (Org.), **Impacto da violência na saúde dos brasileiros.** Brasília, p. 117-135, 2005.

GOMES, Ana Paula Portella Ferreira. **Como morre uma mulher?** Configurações da violência letal contra mulheres em Pernambuco. 394f. Tese (Doutorado) -Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal de Pernambuco, CFCH, Recife, 2014.

GRANJA, Edna; MEDRADO, Benedito. Homens, violência de gênero e atenção integral em saúde. **Psicologia & Sociedade**, v. 21, n. 1, p. 25-34, 2009.

HENRIQUES, Olívia; REGADAS, Tatiana. **Mulher vítima de violência enfrenta medo e vergonha para denunciar agressor.** 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/mulher-vitima-de-violencia-enfrenta-medo-e-vergonha-para-denunciar-agressor.ghtml>. Acesso em: 15 abr. 2018.

HIRATA, Helena. A Precarização e a Divisão Internacional e Sexual do Trabalho. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 11, n. 21, 2009.

JORNAL O + POSITIVO. **Patrulha Maria da Penha é ampliada para mais 18 municípios goianos.** 2017. Disponível em: <http://www.ormaispositivo.com.br/patrulha-maria/>. Acesso em: 15 abr. 2018.

KRONBAUER, José Fernando Dresch; MENEGHEL, Stela Nazareth. Perfil da violência de gênero perpetrada por companheiro. **Revista de Saúde Pública**, n. 39, v. 5, p. 695-701, 2005.

LIBERATO, Beatriz. Violência contra a mulher: medo de quê ? In.; A força do gênero, da raça e da diversidade no coração do Brasil. **Revista Semira**, v. 01, n. 01, p. 11-12, jan. 2013.

LIMA, Daniel Costa. **Homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher: desafios e possibilidades.** 118 f. Dissertação (Mestrado)- Saúde Pública, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008.

MADERS, Angelita Maria; ANGELIM, Rosângela. Direitos humanos e violência doméstica contra as mulheres: oito anos de encontros e desencontros no Brasil. **Faces de Eva. Estudos sobre a Mulher**, Lisboa, n. 32, 2014.

MAIS GOIÁS. Patrulha Maria da Penha é ampliada para mais 18 municípios goianos. 2017. Disponível em: <https://www.emaisgoias.com.br/patrulha-maria-da-penha-e-ampliada-para-mais-18-municipios-goianos/>. Acesso em: 05 mar. 2018.

MENDLOWICZ, Mauro V.; FIGUEIRA, Ivan. Transmissão intergeracional da violência familiar: O papel do estresse pós-traumático. **Revista Brasileira de Psiquiatria**, v. 29, n. 1, p. 88-89, 2007.

MINAYO, Cecília de Souza. **Violência e Saúde**. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2006.

PARODI, Ana Cecília; GAMA, Ricardo Rodrigues. **Lei Maria da Penha: Comentários à Lei nº 11.340/2006**. 1ª Ed. Campinas: Russel editores, 2009.

PASINATO, Wânia. Oito anos de Lei Maria da Penha. Entre avanços, obstáculos e desafios. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v.23, n.2, p.352, maio-agosto/2015.

PEREIRA, Eduardo Godinho; FERREIRA, Glícia Araújo. A violência doméstica contra a mulher sob a ótica da vitimização repetida: uma análise da atuação do Serviço de Prevenção à Violência Doméstica. **O Alferes**, Belo Horizonte, v.71, n. 27, p. 133-169, jul./dez. 2017.

PIOVESAN, Flávia. Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos. **Cadernos de Pesquisa**, v. 35, n. 124, p. 43-55, 2005.

SAGIM, Miriam Botelho. **Violência doméstica observada e vivenciada por crianças e adolescentes no ambiente familiar**. 283f. Tese (Doutorado) -Ciências e Letras, Faculdade de Filosofia da USP, Ribeirão Preto, 2008.

SANT'ANNA, Marina. **Goiás é 9º Estado mais violento contra mulheres, diz pesquisa do Ministério da Justiça**. 2013. Disponível em: <http://www.aredacao.com.br/noticias/23930/goias-e-9-estado-mais-violento-contra-mulheres-diz-pesquisa-do-mj>. Acesso em: 31 abr. 2018.

SOUZA, Daliane F.; NERY, Inez S. Mulheres em relações conjugais violentas. **O Social em Questão**, v.18, n. 34, p. 369-390, 2015.

SOUZA, Suellen André de. Leis de combate à violência contra a mulher na América Latina: uma breve abordagem histórica. In.: **XXVII Simpósio Nacional de História. Conhecimento histórico e diálogo social**. Natal, jul. 2013.

SOUZA, Patrícia Alves de.; DA ROS, Marco Aurélio. Os motivos que mantêm as mulheres vítimas de violência no relacionamento violento. **Revista de Ciências Humanas**, Florianópolis, EDUFSC, n. 40, p. 509-527, out. 2006.

SCHUCHMAN, Michelli Pedik. **Atuação policial em casos de violência doméstica**. Ótica da Lei Maria da Penha. Monografia (Graduação) - Bacharelado em Direito, Faculdade de Direito da Universidade São Judas Tadeu, São Paulo, 2015.

WASELFISZ, Julio Jacobo. Secretaria-Geral da Presidência da República. Secretaria Nacional de Juventude. Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. **Mapa da violência 2015**. Mortes Matadas por Armas de fogo 2015.